



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

## CONTRATO Nº 007/2018

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES e Varejão Misto de Cereais Ltda EPP, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A Câmara Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, com sede na Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Muniz Freire/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.029.114/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Gedelias de Souza, RG 1.418.621 - SSP/ES, CPF nº 073.792.137-41, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, Varejão Misto de Cereais Ltda EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 35.992.825/0001-14, com sede na Rua Lino de Assis - 143 - Centro - Muniz Freire/ES, neste ato representado pelo Sr. Fulvio Vial Areias, brasileiro, casado, empresário, sócio-proprietário, CPF 111.511.177-90, RG 2.008.173-SSP/ES, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 003/2018 - Processo nº 128/18, nos termos da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de material de consumo - gêneros alimentícios, de higiene e de limpeza, para a Câmara Municipal de Muniz Freire.

1.2 - A CONTRATADA será responsável pela execução total deste Contrato aos preços por ela propostos e aceitos pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária 001001.0103100272.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO - 3.3.90.30.000 - MATERIAL DE CONSUMO - do Orçamento da Câmara Municipal de Muniz Freire para o corrente Exercício.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - Prazo de vigência do Contrato:

- a) O prazo do Contrato será de 60 (sessenta) dias.
- b) A vigência do Contrato terá início em 13/07/2018 e término em 10/09/2018.

3.2 - Prorrogação do Contrato:

- a) O Contrato poderá ser prorrogado nos termos da lei.

3.3 - Para a formalização e prorrogação do Contrato será exigido da CONTRATADA as CNDs (Certidão Negativa de Débito).

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 3.997,15 (três mil, novecentos e noventa e sete reais e quinze centavos), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e as condições de pagamento descritas neste Contrato.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE

Fulvio Vial Areias



## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

**5.1.1** - O valor do contrato refere-se aos itens 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33 do Pregão nº 003/2018, de acordo com os preços consignados na ata.

### CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**6.1** - Os materiais deverão ser entregues no local designado no preâmbulo deste Contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do início da vigência do Contrato.

**6.2** - Efetuada a entrega e/ou realizado o objeto contratado os mesmos serão recebidos em caráter provisório e a Câmara Municipal terá até 10 (dez) dias para avaliá-los quanto ao atendimento das especificações.

**6.3** - Efetuada a entrega e/ou realizado o objeto contratado a Câmara Municipal poderá:

- a) Realizar testes para comprovação das características dos mesmos, segundo o Anexo 01 do Edital de Pregão, bem como da sua funcionalidade;
- b) Realizar testes do material junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto.

**6.4** - Caso o objeto contratado não corresponda às características técnicas apresentadas na proposta adjudicada, a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES tem o direito:

- a) de solicitar à CONTRATADA que esta proceda, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a troca e/ou correção do material;
- b) de rescindir o contrato, podendo, inclusive, ser indenizada por perdas e danos, além da aplicação das penalidades e sanções acordadas neste Contrato;

**6.5** - No caso de troca, se esta não for realizada pela CONTRATADA, esta ficará sujeita às penalidades previstas, sem prejuízo da responsabilidade criminal prevista no Art. 96 da Lei 8.666/93.

**6.6** - Caso não sejam atendidas as condições contratuais com relação à entrega de materiais e/ou realização dos serviços por parte da CONTRATADA será lavrado Termo de Notificação, onde serão apontadas as falhas constatadas.

**6.7** - A CONTRATADA tem o prazo de cinco (05) dias a contar da comunicação das falhas para a correção e saneamento dos problemas.

**6.8** - Caso as falhas apontadas na execução da realização e entrega do objeto por parte da CONTRATADA não forem corrigidas no prazo estabelecido, a CONTRATANTE tem o direito de rescindir o presente Contrato, podendo a CONTRATANTE, inclusive, ser apenada por perdas e danos, além da aplicação das penalidades e sanções acordadas neste Contrato.

**6.9** - Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada cumpridora das normas, especialmente técnicas, do Edital e do Contrato e apta para o recebimento do pagamento correspondente

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA MULTA FINANCEIRA POR ATRASO NO PAGAMENTO

**7.1** - O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados:

- a) da data de recebimento da Nota Fiscal correspondente, quando a mesma estiver correta;
- b) da data da apresentação da Nota Fiscal corrigida, se a mesma tiver sido apresentada com erros.

**7.2** - A contratada deverá apresentar a competente **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao **Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ**.

**7.2.1** - Excetuam-se dos casos citados no item anterior aqueles em que a legislação permita a emissão da nota fiscal que não seja eletrônica, nos termos da legislação vigente.

**MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE**

*Juliano Vidal Araújo*



## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

7.2.2 - A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas neste Edital no que concerne à HABILITAÇÃO e, para tanto, juntamente com a Nota Fiscal deverá fornecer os documentos exigidos na licitação em relação à Habilitação no que diz respeito à Regularidade Fiscal.

7.2.3 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados no ato do credenciamento.

7.2.4 - A Nota Fiscal não poderá conter emendas ou rasuras.

7.2.5 - Os documentos referentes à nota fiscal e a regularidade fiscal serão conferidos no prazo de 02 (dois) dias úteis de seu recebimento.

7.2.6 - Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais e/ou regularidade fiscal, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, a qual deverá apresentar o documento corrigido no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da sua devolução.

7.3 - Após o 10º (décimo) dia útil para pagamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira

VF = Valor da nota fiscal referente

ND = N° de dias em atraso

7.4 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual, especialmente:

- a) IR;
- b) ISS;
- c) INSS;
- d) PIS/PASEP;
- e) COFINS;
- f) CSLL;
- g) CIDE.

7.4.1 - No caso da Contratada ser MicroEmpresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e a mesma for optante pelo Simples, estas estarão dispensadas da retenção dos impostos citados nos itens "d", "e" e "f" do item anterior, conforme Instrução Normativa RBF (Receita Federal do Brasil) nº 765/2007, desde que comprovada a sua opção pelo Simples.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do presente Contrato, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução do objeto do Contrato, quando necessário;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do Contrato;
- d) Atestar e receber o objeto do contrato efetivamente entregue/prestado, de acordo com as cláusulas do Contrato.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto do Contrato para a qual foi contratada, de acordo com as normas legais cabíveis ao objeto contratado;
- b) Realizar o objeto do Contrato de forma objetiva e eficiente;
- c) Realizar o objeto do Contrato de acordo com as normas legais cabíveis ao objeto contratado;
- d) Realizar o objeto do Contrato nas especificações e prazos para a qual foi contratada;
- e) Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com a as respectivas descrições;

**MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE**

*Fulvio Vial Airo*



## Câmara Municipal de Muniz Freire

*Estado do Espírito Santo*

- f) Observar as normas legais cabíveis para execução do objeto contratado;
- g) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a equipamentos ou pessoas causados à CONTRATANTE, seus empregados, ou prepostos ou a terceiros;
- i) Manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j) Comunicar à CONTRATANTE a existência de qualquer problemas ocorridos sob sua responsabilidade e que não possa ser eliminada nos termos do Contrato;
- k) Retirar, imediatamente após receber a notificação, qualquer empregado que não corresponder à confiança e que perturbar a ação da fiscalização da CONTRATANTE;
- l) Substituir, sempre que exigido e independentemente de justificação, aqueles empregados cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da CONTRATANTE;
- m) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- o) Responsabilizar-se por todo e qualquer extravio de bens e eventuais danos por dolo ou culpa sua ou de seus empregados e prepostos, durante a execução do objeto do Contrato;
- p) Manter o sigilo técnico e comercial quanto ao objeto do Contrato, observando e fazendo observar por seus empregados a obrigação do resguardo de informações econômico-fiscais a que porventura possam ter acesso no exercício das suas atividades, sob pena de responsabilidade objetiva;
- q) Manter todas as disposições do Contrato.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes dos Art.86 e 87 da Lei 8.666/93.

9.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa.

9.3 - Aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar.

9.4 - A multa não impede que a Câmara Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas.

9.5 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.6 - Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer obrigações definidas no Contrato, ou em outro documento que o complementa, serão aplicadas as seguintes penalidades, alternadas ou acumulativas:

**MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE**

*Felício Viól Araújo*



## Câmara Municipal de Muniz Freire

*Estado do Espírito Santo*

- a) advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE;
- b) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 15% (quinze por cento) do valor mensal da fatura, pela não realização dos serviços ou entrega dos materiais nos prazos estabelecidos, calculada pela fórmula  $M = 0,0033 \times C \times D$ , sendo:  
M = valor da multa  
C = valor da obrigação  
D = número de dias em atraso
- c) multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor mensal da fatura a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais;
- d) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à realização dos serviços ou entrega dos materiais;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

9.7 - A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, especialmente no caso de ocorrência dos casos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.8 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.9 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no Art. 109 da Lei 8.666/93.

9.10 - As sanções somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo:
  - b.1) a conduta do fornecedor reputada como infratora;
  - b.2) a motivação para aplicação da penalidade;
  - b.3) a sanção que se pretende aplicar;
  - b.4) o prazo para entrega das razões de defesa;
  - b.5) o local para entrega das razões de defesa.
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, em que o prazo será de 10 (dez) dias úteis, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CONTRATANTE proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis.

9.11 - Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados, após encerrada a etapa do contraditório e ampla defesa, dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

9.12 - A penalidade de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a CONTRATANTE.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE

*Felício Vidal Araújo*



## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

9.13 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.14 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire.

### CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

II - por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento;

10.1.1 - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o valor contratual.

10.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.3 - Se durante a execução do Contrato emergir a necessidade de acréscimo na quantidade de itens já existentes, esses serão calculados de acordo com o preço ofertado no Pregão.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

11.2 - Constituem, dentre outros, motivos para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços ou do fornecimento dos materiais, de acordo com as exigências e nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado na realização dos serviços ou entrega dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da sociedade;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE

*Fulvio Vial Arês*



## Câmara Municipal de Muniz Freire

*Estado do Espírito Santo*

- m) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- n) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) outros casos permitidos pela legislação.

11.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados na cláusula 9.2;
- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

11.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável será fundamentada e dar-se-á por ato do Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

12.1.1 - A inadimplência da CONTRATANTE com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere para a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

12.2 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo, deverá ser comunicado à CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Edital de Pregão Presencial nº 003/2018, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO À PROPOSTA DO LICITANTE

14.1 - Aplica-se à execução deste termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as suas alterações.

14.2 - O presente Contrato vincula-se à proposta apresentada pelo CONTRATANTE e a todos os itens constantes do Edital de Pregão Presencial nº 003/2018.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A fiscalização do Contrato será exercida pela CONTRATANTE na forma que lhe convier, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

15.2 - A atuação ou eventual omissão da fiscalização por parte da CONTRATANTE não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do Contrato.

**MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE**

*Fulvio Vidal Amis*



**Câmara Municipal de Muniz Freire**  
*Estado do Espírito Santo*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Muniz Freire/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Muniz Freire/ES, 12 de julho de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA






## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

### ANEXO 1

ITEN DO PREGÃO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTDE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
04	<p><b>BUCHA DE ESPUMA P/ VASILHAS - DUPLA-FACE</b></p> <p>Para limpeza em geral - uma face em espuma de poliuretano com bactericida e outra fibra sintética com abrasivo, medindo no mínimo 75 mm de largura x 110 mm de comprimento x 20 mm de espessura, antibactérias.</p> <p>Validade mínima: 01 ano a partir da data da entrega.</p>	Brilhus/Betanin	un	30	1,19	35,70
05	<p><b>CHÁ - CAPIM CIDREIRA</b></p> <p>Embalagem primária: saches individuais</p> <p>Embalagem secundária: cx c/ 10 sachês</p> <p>A embalagem secundária deverá conter externamente a marca do produto, os dados do fabricante, a data de fabricação e a validade</p> <p>Validade mínima: 06 meses a partir da data da entrega.</p>	Nobel	cx	15	2,99	44,85
06	<p><b>CHÁ - CAMOMILA</b></p> <p>Embalagem primária: saches individuais</p> <p>Embalagem secundária: cx c/ 10 sachês</p> <p>A embalagem secundária deverá conter externamente a marca do produto, os dados do fabricante, a data de fabricação e a validade</p> <p>Validade mínima: 06 meses a partir da data da entrega..</p>	Nobel	cx	15	2,99	44,85
07	<p><b>CHÁ - HORTELÃ</b></p> <p>Embalagem primária: saches individuais</p> <p>Embalagem secundária: cx c/ 10 sachês</p> <p>A embalagem secundária deverá conter externamente a marca do produto, os dados do fabricante, a data de fabricação e a validade</p> <p>Validade mínima: 06 meses a partir da data da entrega.</p>	Nobel	cx	15	2,99	44,85
08	<p><b>COPO DESCARTÁVEL P/ ÁGUA - 200ml</b></p> <p>Copo descartável em produto atóxico de poliestireno <u>transparente</u>, com capacidade de 200 ml, pesando no mínimo 2,2 gramas. Os copos devem ser fabricados com resinas termoplásticas, com ou sem a incorporação de aditivos e/ou pigmentos, a critério do fabricante. As resinas termoplásticas, aditivos e/ou pigmentos empregados na fabricação dos copos devem obedecer às exigências da NBR 14865. Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos e deformações, não devem apresentar sujeidade, interna ou externamente, isentos de bordas</p>	Teropot/Kerocopo	pt	125	3,49	436,25

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE

*Fulvio Vial aris* 



## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

	<p>afiadas e rebarbas. Os copos devem estar de acordo com a norma da ABNT NBR 14865. Os copos devem ter gravado em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, pelo menos o seguinte: a) marca ou identificação do fabricante; b) capacidade do copo; c) símbolo de identificação do material para reciclagem, conforme NBR 13230.</p> <p>Embalagem: Devem ser embalados em sacos plásticos (pacotes) com 100 unidades, embalagem primária, onde deverá constar: nome do fabricante, quantidade acondicionada, capacidade total, peso mínimo de cada copo, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.</p> <p>Validade mínima: 01 ano a partir da data da entrega.</p> <p>Referência de qualidade: Marca Cristalcopo, Kerocopo ou semelhante</p>					
09	<p><b>DESINFETANTE P/ BANHEIRO</b></p> <p>Fragrância: lavanda</p> <p>Embalagem: Acondicionado em embalagem plástica resistente de 1L</p> <p>Validade mínima: 01 ano a partir da data da entrega.</p> <p>Referência de Qualidade: Pinho Bril ou semelhante</p>	Pinho Bril	un	50	7,99	399,50
10	<p><b>DETERGENTE - LÍQUIDO</b></p> <p>Detergente líquido para limpeza doméstica, excelente na remoção de gorduras e sujeiras das louças, com tensoativo biodegradável, neutro, antialérgico, composto de alquil benzeno sulfonato de sódio, sais inorgânicos, sequestrante, coadjuvante, preservativo, embalado em frasco inquebrável e transparente, com bico dosador. Deverá conter no rótulo, de forma clara, data de validade, o nome do fabricante ou importador, com endereço completo, telefone e nome do técnico responsável pelo produto. Produto notificado na Anvisa/MS ou número de registro no Ministério da Saúde, número do telefone do SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor. O rótulo não pode estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras que não dêem para ler.</p> <p>Embalagem: Acondicionado em embalagem plástica resistente de 500ml</p> <p>Validade mínima: 01 ano a partir da data da entrega</p>	Limpol	un	50	1,79	89,50
11	<p><b>ESPONJA DE LÃ DE AÇO P/ VASILHAS - FINA</b></p> <p>Composição: aço carbono</p> <p>Embalagem: Acondicionado em embalagem plástica (pacote) contendo 08 un</p> <p>Validade mínima: 01 ano a partir da data da entrega.</p>	QLustro	un	10	1,79	17,90

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE

*Juliano Vival Anís*



## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

13	<p><b>GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO</b></p> <p>De pressão, jato serve fácil, jato direcionado, bico corta pingos, para líquidos frios ou quentes, com corpo plástico e ampola interna em vidro, devendo atender as especificações estabelecidas pela Norma NBR 13282 - ABNT.</p> <p>Capacidade: 1L</p> <p>Cor:</p> <p>Garantia mínima: 3m a partir da data de entrega</p> <p>Referência de Qualidade: Invicta, Termolar ou semelhante</p>	Invicta/Termolar	un	05	59,00	295,00
14	<p><b>GUARDANAPO DE PAPEL</b></p> <p>Com fibras 100% naturais, papel gofrado contínuo, com rigoroso controle microbiológico, folhas simples, macio, na cor extra branco, sem perfume, absorvente, resistente a úmido.</p> <p>Embalagem: pacotes plásticos transparentes com 50 folhas - folhas de 22 x 23 cm dobrada</p> <p>Validade mínima: 01 ano a partir da data da entrega.</p>	Santepel	pt	100	1,59	159,00
15	<p><b>LIMPADOR DE GORDURA</b></p> <p>Limpador multi uso - líquido; composto de linear alquilbenzeno sulfonato de sódio; tensoativo não iônico, alcalinizante; sequestrante, eter glicólico; álcool, perfume e água.</p> <p>Embalagem: Acondicionado em embalagem plástica resistente de 500ml</p> <p>Validade mínima: 01 ano a partir da data da entrega.</p> <p>Referência de Qualidade: Veja ou semelhante</p>	Veja	un	50	8,99	449,50
17	<p><b>LUVAS EM LÁTEX PARA LIMPEZA</b></p> <p>Luvas em látex natural, lisa, interior flocado, palma antiderrapante.</p> <p>Tamanho: G</p> <p>Embalagem: Acondicionado em embalagem plástica contendo um par de luvas, sendo uma luva para mão direita e outra luva para a mão esquerda.</p> <p>Referência de Qualidade: Mucambo ou semelhante</p>	Mucambo	un	10	5,85	58,50
18	<p><b>MANTEIGA EXTRA COM SAL</b></p> <p>Ingredientes: creme de leite pasteurizado, sal e fermento láctico.</p> <p>Manteiga extra com sal, obtida de creme de leite pasteurizado, sal e fermento láctico classificado "extra", devidamente tratado não adicionado de corantes. Elaborada com creme e água refrigeradas, sem aplicação de gelo. Apresentando, no máximo, acidez de 2ml de soluto alcalino norma em 100g de insolúveis e 2% de cloreto de sódio.</p>	Selita	un	40	8,49	339,60

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE

*Juliano Vial Aires*



## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

	<p>Matéria gorda: mínimo 80%</p> <p>Teor de água: máximo de 16%</p> <p>Embalagem: Pote plástico c/ 200g.</p> <p>Validade mínima: 60 dias a partir da data da entrega.</p> <p><b>Referência de Qualidade: Da Vaca, Selita ou semelhante</b></p>					
19	<p><b>MARGARINA COM SAL</b></p> <p>Ingredientes: água, óleos vegetais líquidos e hidrogenados, sal, leite em pó desnatado reconstituído, vitamina A e beta caroteno, estabilizantes mono e diglicerídeos e ésteres de poliglicerol, conservador benzoato de sódio e/ou sorbato de potássio, aroma idêntico ao natural de manteiga, acidulante ácido láctico e ácido cítrico e antioxidante edta cálcico dissódico, não contendo glúten.</p> <p>Embalagem: Pote plástico c/ 500g.</p> <p>Validade mínima: 60 dias a partir da data da entrega.</p> <p><b>Referência de Qualidade: Qualy ou semelhante</b></p>	Qualy	un	30	6,29	188,70
20	<p><b>PAPEL TOALHA INTERFOLHADO - PARDO</b></p> <p>Embalagem: Acondicionado em embalagem de papel resistente contendo 1.000 fls</p> <p>Validade mínima: 01 ano a partir da data da entrega.</p>	Multipel	pt	30	8,99	269,70
24	<p><b>SABONETE LÍQUIDO - REFIL</b></p> <p>Sabonete líquido para utilização em dispenser sem ser diluído, viscoso, perolado, perfumado, formulado com matérias primas cosméticas e sequestrantes, com elevada formação de espuma, biodegradável, biodegradável, com as seguintes propriedades físico-químicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• PH 100% - 6,0 a 7,0</li> <li>• Densidade: 1,3 a 1,4 g/cm<sup>3</sup></li> <li>• Viscosidade &gt; 1,0 a 1500CPs à temperatura de 20 a 25 graus</li> </ul> <p>Fragrância: Erva doce</p> <p>Embalagem: Acondicionado em embalagem plástica resistente de 1L, com bico dispensador do produto, pronto para colocação e utilização no dispenser</p> <p>Validade mínima: 01 ano a partir da data da entrega</p>	Melhoramentos	un	10	58,90	589,00
25	<p><b>SACO PLÁSTICO P/ LIXO - 30L</b></p> <p>Saco plástico, não reciclado, virgem, <b>alta resistência (Classe I - Tipo E)</b>, para coleta de lixo sólido, com capacidade para 30 litros. As dimensões (comprimento, largura e espessura) deverão estar dentro das normas da ABNT,</p>	Clarus	pt	10	11,99	119,90

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE

*Juliano Virol Arias*



## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

	<p>especialmente a NBR 9190 e NBR 9191. O material deverá vir em embalagem lacrada, na qual deverão vir as especificações do produto de acordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.</p> <p>Embalagem: Rolo com 50 un, com picotes separando as unidades.</p> <p>Validade mínima: 01 ano a partir da data da entrega</p> <p>Referência de Qualidade: Orleplast, Rollixo ou semelhante</p>					
26	<p><b>SACO PLÁSTICO P/ LIXO - 100L</b></p> <p>Saco plástico, não reciclado, virgem, <u>alta resistência (Classe I - Tipo E)</u>, para coleta de lixo sólido, com capacidade para 100 litros. As dimensões (comprimento, largura e espessura) deverão estar dentro das normas da ABNT, especialmente a NBR 9190 e NBR 9191. O material deverá vir em embalagem lacrada, na qual deverão vir as especificações do produto de acordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.</p> <p>Embalagem: Rolo com 25 un, com picotes separando as unidades.</p> <p>Validade mínima: 01 ano a partir da data da entrega</p> <p>Referência de Qualidade: Orleplast, Rollixo ou semelhante</p>	Clarus	pt	10	11,99	119,90
27	<p><b>SUCO EM PÓ</b></p> <p>Preparado sólido para refresco, colorido e aromatizado artificialmente,</p> <p>Sabor: laranja</p> <p>Embalagem: Pacote c/ 25g</p> <p>Validade mínima: 06 meses a partir da data da entrega.</p> <p>Referência de Qualidade: Tang, MID ou semelhante</p>	Tang	un	30	1,14	34,20
28	<p><b>SUCO EM PÓ</b></p> <p>Preparado sólido para refresco, colorido e aromatizado artificialmente,</p> <p>Sabor: limão</p> <p>Embalagem: Pacote c/ 25g</p> <p>Validade mínima: 06 meses a partir da data da entrega.</p> <p>Referência de Qualidade: Tang, MID ou semelhante</p>	Tang	un	30	1,14	34,20
29	<p><b>SUCO EM PÓ</b></p> <p>Preparado sólido para refresco, colorido e aromatizado artificialmente,</p> <p>Sabor: guaraná</p>	Tang	un	30	1,14	34,20

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE

Juliano Vidal Aires



## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

	<p>Embalagem: Pacote c/ 25g</p> <p>Validade mínima: 06 meses a partir da data da entrega.</p> <p>Referência de Qualidade: Tang, MID ou semelhante</p>					
31	<p><b>VASSOURA DE NYLON</b></p> <p>Cabo em plástico resistente ou metal revestido em plástico, base em plástico com cerdas em nylon, de primeira qualidade.</p>	Betanin	un	05	12,99	64,95
32	<p><b>VASSOURA P/ VASO SANITÁRIO</b></p> <p>Cabo em plástico resistente ou metal revestido em plástico, base em plástico com cerdas em nylon, de primeira qualidade.</p> <p>Base em plástico resistente, de primeira qualidade.</p> <p>A vassoura deverá ser fornecida com suporte de chão</p> <p>Cores: branca ou cinza claro</p>	Condor	un	05	12,49	62,45
33	<p><b>VASSOURA DE PÊLO</b></p> <p>Tamanho pequeno</p> <p>Cabo em plástico resistente ou metal revestido em plástico, base em madeira e cerdas em nylon ou pêlo, de primeira qualidade.</p>	Betanin	un	05	12,99	64,95

*Julio Vidal Aires* 